



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, n/s - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427.0001/50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

=====

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **CESAR TADRA**, brasileiro, casado, advogado, responsável pelo Controle Interno do Município de Pacajá, nomeado nos termos da **Portaria nº 1225/2014-PMP/GP** datada de 08 de setembro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 11, da **RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 020320150048, referente a licitação modalidade Inexigibilidade, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNIICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, celebrado com **EZEQUIAS MENDES MACIEL**, inscrito no CPF sob nº 318.995.522-00, com registro Na OAB sob nº 16567/PA, com escritório na Av. Castanheira, s/nº, Vila Marabá, em Novo Repartimento/PA, no valor de R\$ 100.842,12 (cem mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) com base nas regras insculpidas no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Pacajá, 16 de abril de 2015

Responsável pelo Controle Interno: CESAR TADRA
